



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.580

DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003¹, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006²,

RESOLVE

Art. 1º - No primeiro semestre do ano de 2010, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

Art. 2º - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 3º - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 26 de abril de 2010 a 14 de maio de 2010, no horário das 9:00 h às 17:00 h.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

¹ Lei Complementar Estadual nº 106 /2003: "Art. 99 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público, o membro do Ministério Público terá direito ao gozo de licença em caráter especial, pelo prazo de 3 (três) meses, parceláveis em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, com todos os direitos e vantagens do cargo ou função que esteja exercendo. (...) §2º A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, não se estendendo aos inativos, na forma disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça. (NR) Nova redação dada pela Lei Complementar 129/2009."

² A consideração única desta Resolução apresenta erro lógico, pois, ao se referir ao § 2º do Art. 99 da Lei Complementar Estadual nº 106 /2003, menciona a redação dada ao dispositivo pela Lei Complementar Estadual nº 113 /2006, a qual já se encontrava revogada pela Lei Complementar Estadual nº 129 /2009. Assim, embora esta Resolução se refira à redação que dispõe que "A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, inclusive em favor dos beneficiários do membro do Ministério Público falecido, que não a tiver fruído, na forma disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça."; a redação vigente ao tempo da edição do presente ato normativo era a constante da nota acima.



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.580</u>
Data:	19/04/2010
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 26/04/2010</u>
Publicação:	26/04/2010
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Recursos Humanos
Assunto:	Remuneração e Benefícios de Membros
Resumo:	A Resolução regulamenta o art. 99, § 2º, da <u>Lei Complementar Estadual nº 106 /2003</u> , limitando, no primeiro semestre de 2010, a um trintídio de licença especial sua conversão em pecúnia indenizatória.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Res. GPGJ nº 2.214 /2018.</u>
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Diretoria de Recursos Humanos – DRH / CRAAI's / Diretoria de Comunicação e Arquivo.</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	Erro lógico: embora a consideração única desta Resolução, ao se referir ao § 2º do Art. 99 da <u>Lei Complementar Estadual nº 106 /2003</u> , mencione a redação dada ao dispositivo pela Lei Complementar Estadual nº 113 /2006, a mesma fora revogada pela Lei Complementar Estadual nº 129 /2009. Logo, embora a Resolução se refira à redação que dispõe que "A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, inclusive em favor dos beneficiários do membro do Ministério Público falecido, que não a tiver fruído, na forma disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça."; a redação vigente ao tempo da edição do ato normativo ministerial era: "A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, não se estendendo aos inativos, na forma disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça.".
Revisões:	-